



DECRETO Nº 1709 DE 15 DE MAIO DE 2025

Aprova o Projeto do Loteamento denominado "Residencial Jardim Angélica", situado no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina a legislação federal sobre o assunto;

CONSIDERANDO, a atribuição legal, prevista no inciso XXII, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Itapagipe,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado "Residencial Jardim Angélica", com área total de 49.749,40m² (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove metros quadros e quarenta centímetros quadrados) de propriedade de JOSÉ CANDIDO SOARES e sua esposa MARIA ANGÉLICA BARBOSA SOARES, localizado na Fazenda Lageado, no perímetro urbano/zona de expansão urbana do Município de Itapagipe/MG, registrado na matrícula de nº 19.909 do CRI de Itapagipe/MG, nos termos do projeto urbanístico, do memorial descritivo e listagem de Lotes, constituído das seguintes quadras, lotes e respectivas áreas a seguir:

Art. 2º O Projeto, ora aprovado, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

Área de lotes	32.033,44 m ²	64,390%
Sistema Viário	13.291,21 m ²	26,716 %
Área institucional	307,35 m ²	0,618%
Área verde	4.117,40 m ²	8,276%
Nº de lotes		111
Total	49.749,40 m²	100,00 %

§1º - Conclui-se por um total de 12 (doze) quadras desmembradas compostas de 111 (cento e onze) lotes para edificações (residenciais e comerciais), conforme o projeto apresentado;

§2º - As áreas públicas relacionadas no presente artigo passam a integrar o domínio do Município de Itapagipe, à partir do registro do Loteamento.

Art. 3º. O loteamento ora aprovado será destinado à construção de imóveis residenciais, comerciais e empresariais, com expressa anuência do Poder Executivo Municipal, obedecendo no que couber a legislação urbanística.

Art. 4º Caberá a Administração Pública Municipal a aprovação dos projetos de construção, bem como a emissão de alvarás, certidões e habite-se.

Art. 5º Será de inteira responsabilidade do loteador o custo com a implantação e execução das seguintes obras:

- I. Demarcação de quadras e lotes;
- II. Abertura de vias;



- III. Pavimentação asfáltica, com capa de 2,5 cm compactada CBUQ e ou piso intertravado em toda via;
- IV. Rede de energia elétrica e iluminação;
- V. Rede de abastecimento de água potável;
- VI. Guias e sarjetas;
- VII. Esgotamento sanitário;
- VIII. Destinação final das águas pluviais.

§1º Nenhuma obra relacionada no *caput* deste artigo ou quaisquer outras, poderá ser iniciada no loteamento sem a autorização do Poder Público Municipal.

§2º A execução das obras mencionadas no *caput* deste artigo obedecerá ao cronograma físico de sua execução, anexo a este Decreto.

Art. 6º A execução das obras do loteamento é de total responsabilidade do empreendedor, o qual responde tecnicamente, perante a Prefeitura, pelo período de 04 (quatro) anos, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 7º As cópias dos projetos, especificações e Autorizações de responsabilidade Técnica (ART) das obras de infraestrutura, deverão ser enviadas para o Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Fica estabelecida que o não cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico de execução das obras implicará na revogação automática deste Decreto.

Art. 9º. Como garantia de execução dos serviços elencados no Art. 5º deste Decreto, ficam caucionados os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra 30, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra 57, lotes 1 e 2 da quadra 61, lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 62, lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 63, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 58, lotes 1, 2, 15 e 16 da quadra 59, totalizando 45 lotes.

Parágrafo único: Os lotes caucionados serão liberados após a conclusão das obras citadas no Art. 5º deste Decreto, mediante a expedição de Alvará.

Art. 10º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itapagipe/MG, 15 de maio de 2025.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos